



CONTRATO N.º 235/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ADRIANA VIANA DA FONSECA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/n², nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n² 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Comunicação, a Sra. CARLA REIS CRUZ, brasileira, inscrita no CPF sob n². 018.752.885-38, RG n² 1291955372 SSP/BA, doravante denominado LOCATÁRIO e ADRIANA VIANA DA FONSECA, brasileira, portador da cédula de identidade n°. 2098457405 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n°919.084.265-00, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, Cond. Arvoredo 207, Casa 15, Centro, Alagoinhas/BA, doravante denominado LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 078/2020, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 8025/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. — Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA,№ 211, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO — SECOM, nas condições adiante enunciadas.

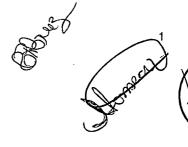
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO-SECOM	MÊS	07	R\$ 6.500,00	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.500,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. Constituem obrigações da LOCADORA:
- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- b) Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- c) Garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- e) Indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- f) Pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidentes sobre o imóvel:
- g) Não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel e, por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:



PMA /IST/8



- a) Utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) Arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) Efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela **LOCADORA**;
- d) Permitir a LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) Não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da **LOCADORA**;
- f) Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) Zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) Pagar o preço dos aluguéis.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. – O valor global deste contrato é da ordem de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** — Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste anual dependerá de requisição por escrito da LOCADORA, endereçado à Secretaria de Comunicação, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

### CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.53 - Fundo Municipal de Comunicação;

Projeto/Atividade: 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36;

Fonte: 000.

Derrocu

2



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da LOCADORA na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, notificará a LOCADORA pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:
- a) A LOCADORA infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) O imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, a LOCADORA terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direto, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **LOCADORA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 11 de dezembro de 2020.

Carla Reis Cruz Secretária Municipal de Comunicação CARLA REIS CRUZ SECRETARIA LOCATÁRIO

ADRIANA VIANA DA FONSECA LOCADORA

ESTEMUNHA 1: Cumara Loopes Alues

TESTEMUNHA 2: Wandenlania Ferrira Coopel CPF: 026.574.99562

> PMA POULORA





### **CONTRATOS**

#### CONTRATOS

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 232/2020 — Contratante: Município de Alagoinhas — C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: Limiarh Consultoria Ltda — CNPJ nº. 22.722.996/0001-81 — Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 086/2020 — Objeto: Contratação de empresa para execução do PTS — Projeto Técnico Social do Residencial Linha Verde através da Secretaria de Assistência Social do município de Alagoinhas/Bahia . — Valor: R\$ 304.519,85 (trezentos e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) — Data de Assinatura: 08/12/2020

Contrato nº. 235/2020 — Contratante: Município de Alagoinhas — C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: Adriana Viana da Fonseca — CPF nº. 919.084.265-00 — Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 078/2020 — Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Conselheiro Saraiva, nº 211, Centro, Alagoinhas/Ba, para funcionamento da sede da Secretaria de Comunicação — SECOM. — Valor: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) — Data de Assinatura: 11/12/2020